



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 337/XI -
ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DE
RECENSEAMENTO ELEITORAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3891 Proc. N.º 02-06
Data:	010 / 10 / 20 84/12

Ponta Delgada, 21 de Julho de 2010



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 337/XI -
ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DE RECENSEAMENTO ELITORAL**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 21 de Julho de 2010, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 337/XI - Alteração ao regime jurídico de recenseamento eleitoral.

O Projecto de Lei n.º 337/XI, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 5 de Julho e foi enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O prazo para a pronúncia não pode ser inferior a 20 dias quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, excepto em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DAS INICIATIVAS

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende proceder à quinta alteração ao regime jurídico do recenseamento eleitoral, aprovado pela Lei 13/99, de 22 de Março, alterada pelas Leis nº 3/2002, de 8 de Janeiro e 47/2008, de 27 de Agosto, e pelas Leis Orgânicas nºs 4/2005 e 5/2005, de 8 de Setembro.

A exposição de motivos da iniciativa justifica as propostas apresentadas com a necessidade de responder a problemas práticos, decorrentes da entrada em vigor da citada Lei 47/2008, que estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral) e consagra medidas de simplificação e modernização que asseguram a actualização permanente do recenseamento.

Relativamente à inscrição automática dos cidadãos, pretende a iniciativa que os cidadãos sejam informados, por via postal, da inscrição ou actualização automática operada. Propõe-se que esta comunicação seja feita pela Direcção-Geral da Administração Interna, com conhecimento à comissão recenseadora respectiva.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Pretende-se, também, recuperar, a possibilidade de promoção do recenseamento através de apresentante, bem como a transferência de recenseamento através de apresentante, quanto aos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro.

A iniciativa atribui às comissões recenseadoras a competência para decidir as reclamações por omissões ou inscrições indevidas e introduz a possibilidade de recurso para a Comissão Nacional de Eleições, relativamente a decisões das comissões recenseadoras e da Direcção-Geral da Administração Interna, permitindo a estas últimas interpor recurso das decisões da Comissão Nacional de Eleições.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* não concorda com a iniciativa em apreciação, uma vez que entende que as soluções actualmente consagradas na lei são as adequadas. Sem prejuízo de alguns aspectos poderem carecer de melhorias ao nível da sua operacionalização, tal não passa pela introdução de alterações ao regime jurídico vigente.

O *Grupo Parlamentar do PSD* e o *Grupo Parlamentar do CDS-PP* abstiveram-se na apreciação da presente iniciativa legislativa.

A *Representação Parlamentar do PCP* manifestou a sua concordância com a iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa e deliberou por maioria, com os votos contra do PS, o voto a favor do PCP e as abstenções do PSD e do CDS/PP, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei nº 337/XI - Alteração ao regime jurídico de recenseamento eleitoral.

Ponta Delgada, 21 de Julho de 2010

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge